



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2381, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30% DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de setembro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os Anexos I e II da [Lei 2.357, de 29 de agosto de 1989](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto do Executivo, ser suplementadas com os recursos consignados com "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária de 1989.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Anexos Alterados pelo artigo 2º, da Lei nº 2384/1989.](#)